

EDITAL – 01/2019

**PROCESSO SELETIVO E CADASTRO RESERVA DO PROGRAMA
“FAMILIA ACOLHEDORA” DE MANDIRITUBA - PARANÁ**

O município de Mandirituba, através da Secretaria Municipal de Assistência e Habitação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e pela Lei Municipal n.º 839 de 13 de setembro de 2017, faz saber que será realizado PROCESSO SELETIVO E CADASTRO RESERVA, para escolha da FAMILIA ACOLHEDORA, visando acolher provisoriamente crianças e adolescentes, de ambos os sexos, moradores de Mandirituba, na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e onze meses, e excepcionalmente até os 21 (dezoito) anos e 11 (onze) meses, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1) O processo seletivo será realizado na cidade de Mandirituba/PR de acordo com as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1054 de 12 de Setembro de 2019, e regidas pelo presente edital devidamente afixado em locais públicos municipais;

1.2) Os requisitos, forma de seleção, as atribuições, a Bolsa Auxílio e todas as demais informações sobre o perfil exigido para o preenchimento do serviço de acolhimento estão no artigo 5º e seguintes desta lei e dispostos neste Edital;

2) DA BOLSA AUXILIO

2.1) A "Família Acolhedora", selecionada receberá mensalmente, enquanto perdurar o acolhimento, Bolsa Auxílio destinada ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento no Programa "Família Acolhedora", com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, no valor de:

a) Um (1) salário mínimo Nacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2.2) Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, a família receberá o valor de 1½ (uma e meia) Bolsa Auxílio, consideradas as seguintes situações:

I - usuários de substâncias psicoativas;

II - portadoras do vírus HIV;

III - diagnosticadas com neoplasia (Câncer);

IV - com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVD`s) com autonomia;

V - excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas.

2.3) Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento, valor integral serão superior a 28 (vinte e oito) dias e se for inferior a este número, a família receberá a bolsa - auxílio proporcional aos dias de permanência.

2.4) O serviço prestado pelas famílias acolhedoras é de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município Mandirituba /PR

3) DAS INSCRIÇÕES:

Período: As inscrições serão realizadas a partir do dia 01 de novembro de 2019, na modalidade presencial, de segunda à sexta feira, horário compreendido entre 09 e 16 horas.

Local: Nas Dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na Rua Travessa Augusto Dissenha – Prédio da Prefeitura Municipal de Mandirituba, nº 44, Centro - Mandirituba/ PR - TEL.: (41) 3626-1122 – Ramal 237.

A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora, será de forma gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como os documentos abaixo descritos:

I - carteira de identidade, ou outro documento com foto, de todos os membros da família maiores de 18 anos, e de certidão de nascimento de crianças;

II - carteira do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;

III - certidão de casamento atualizada ou união estável;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

IV - comprovante de residência atual em Mandirituba, e declaração de que reside neste município há mais de 05 anos;

V - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família;

VI - ser maior de 21 anos de idade, sem restrição quanto ao estado civil;

VII - não estar habilitado, em processo de habilitação de adoção, nem interessado a adotar criança ou adolescente;

VIII - não ter nenhum membro da família que resida no município envolvido com uso de drogas, substâncias assemelhadas ou abuso de álcool;

IX - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

X - apresentar atestado médico que comprove boas condições de saúde física e mental;

XI - comprovar renda familiar;

XII - possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança ou adolescente;

XIII - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Programa Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XIV - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Programa de Acolhimento Familiar;

XV - indicar um membro da família que possua carteira de motorista;

XVI - Possuir conta bancária para depósito do valor do Bolsa - Auxílio.

Parágrafo único. O pedido de inscrição deverá ser feito junto à Secretaria de Assistência Social, que será repassado para a Equipe Técnica. Após a inscrição, as famílias serão avaliadas pela equipe técnica, caso a caso, serão fornecidos cursos, para após a família ser cadastrada no Programa Família Acolhedora.



4 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção entre as famílias inscritas será feita por intermédio de entrevista psicológica, social e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do programa Família Acolhedora

.4.1) Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de família acolhedora, sendo vedada sua participação em caso de encaminhamento do acolhido para adoção.

4.2) A seleção entre as famílias inscritas será feita através de entrevista psicossocial e de visitas domiciliares, de responsabilidade da Equipe Técnica do programa "Família Acolhedora".

4.3) Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família assinará um Termo de Adesão ao programa "Família Acolhedora", juntamente com a coordenação e o gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Habitação.

4.4) As famílias acolhedoras cadastradas prestarão serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município de Mandirituba

4.5) As famílias inscritas excedentes ficarão em lista de cadastro reserva, podendo haver alterações na ordem de inscrição, de acordo com necessidade e avaliação da equipe técnica.

5) DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE DE FAMÍLIA ACOLHEDORA:

5.1) A compatibilidade para ingressar no programa "Família Acolhedora", será realizada mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

- * Ser o responsável maior de 21 (vinte e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
- * Obter a concordância de todos os membros da família;
- * Residir no mínimo há 5 (dois) anos no Município de Mandirituba/PR;
- * Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;
- * Ter parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe Técnica interdisciplinar do Programa Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos.

5.2) O credenciamento da “Família Acolhedora” selecionada ocorrerá mediante assinatura de Termo de Adesão.

5.3) O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nos termos do art. 10, inciso I, II, §§ 1º a 3º da Lei Municipal n.º 1054 de 12 de setembro de 2019.

6) DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

6.1) A família acolhedora fica obrigada a:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente, conferindo ao acolhedor, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais destes, nos termos do Art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - participar do processo de acompanhamento continuado;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

6.2) Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

6.3) E no decorrer do acolhimento qualquer situação controversa que venha ocorrer será encaminhado diretamente a 3º Promotoria da Infância e Juventude.

6.4) O processo de fiscalização será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio da equipe técnica.

6.5) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e ao Conselho Tutelar, acompanhar e fiscalizar a regularidade do serviço de família acolhedora, encaminhando ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado, sempre que observar irregularidades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

7) DO RESULTADO:

7.1) O resultado das famílias acolhedoras selecionadas será feito em plenária do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente juntamente com o Conselho Tutelar e Assistência Social e Habitação.

7.2) A chamada das famílias habilitadas será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Mandirituba/PR, após a respectiva validação junto a Vara da Infância e Juventude da Comarca da Fazenda Rio Grande/PR.

Mandirituba, 21 de Outubro de 2019.

Gizelly Aparecida Leal Camargo

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.